



CIDADE D'OURO

DO BRAZIL.

Sexta feira 19 de Dezembro.

Fallai em tudo verdades
A quem em tudo as deveis.

Se e illvenda.

B A H I A.

Sabemos pelas Gazetas de *França*, que o Papa se havia escandalizado de alguns artigos da Carta Constitucional relativos á liberdade de consciencia. *Luis XVIII.* com tudo está firme em sustentar os taes artigos porque não quer que se renovem em *França* as consequencias da intolerancia, que tanto affligirão aquelle *Reino* pela revocação do *Edicto de Nantes*. A Religião dominante he a *Catholica*, mas parece-lhe que os interesses da *França* pedem que se tolerem as outras. Por este modo vemos que o Filho Primogenito da Igreja não pensa como o seu Chefe. A pezar de tudo o Papa fez a Seguinte Convenção com S. M. Christianissima.

Sua Santidade o Summo Pontifice *Pio VII.*, e S. M. Christianissima, animados do mais ancioso desejo de que inteiramente cessem os males que por tantos annos tem affligido a Igreja em *França*, e que a Religião neste *Reino* recobre o seu antigo esplendor, pois que o permite a final o feliz regresso do descendente de S. *Luiz* ao Throno de seus maiores; e em ordem a que a disciplina Ecclesiastica fique mais bem regulada; tem com estas vistas determinado entrar em huma solemne Convenção, reservando a si para o diante a liberdade de mais plenamente darem providencia aos interesses da Religião *Catholica*.

Em consequencia disto, S. S. o Summo Pontifice *Pio VII.* tem nomeado seu Plenipotenciario a Sua Eminencia o Senhor *Hercules Gensalvi*, Cardeal da Santa Igreja Romana, Deão de *Santa Agasha*, ad *Suburram*, seu Secretario d'Estado:—E S. M. o Rei de *França* e de *Navarra*, a S. Exc. o Senhor *Pedro Luiz João Casimiro*, Conde de *Blacas*, Marquez de *Aulps*, e *des Rolands*, Par de *França* Camareiro Mór, seu Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario junto da Santa Sé; os quaes, tendo devidamente trocado suas Procurações, e achando-as em boa e devida forma, concordarão nos seguintes artigos:

Art. 1.ª A Concordata ajustada entre o Summo Pontífice *Leão X.*, e *Francisco I.*, Rei de *França*, fica restabelecida.

2.ª Em consequencia do precedente Artigo, a Concordata de 15 de Julho de 1801, cessa de ter effeito algum.

3.ª Os Artigos chamados Organicos, os quaes se fizeram sem o conhecimento de S. Santidade, e se publicárão sem seu consento a 8 de Abril de 1802, juntamente com a mencionada Concordata de 15 de Julho de 1801, ficão derogados em tudo aquillo em que são contrarios á doutrina e ás leis da Igreja.

4.ª As Sés que forão supprimidas no Reino de *França* pela Bulla de S. Santidade de 29 de Novembro de 1801, serão restabelecidas, quanto ao numero, conforme mutuamente se ajustar como mais vantajoso aos interesses da Religião.

5.ª Todas as Igrejas Archiepiscopaes e Episcopaes no Reino de *França*, erectas pela dita Bulla de 29 de Novembro de 1801, ficão conservadas, assim como os seus titulares actuaes.

6.ª A disposição do precedente artigo relativo á conservação dos titulares actuaes nos Arcebispados e Bispados que ora existem em *França*, não obsta a excepções particulares fundadas em graves e legitimas causas, nem priva os titulares actuaes de serem transferidos para outras Sés.

7.ª As Dioceses, tanto as que actualmente existem, como as que se vão erigir, com o consentimento dos actuaes titulares e dos Cabidos das Sés vagas, serão circumscripções do modo mais adequado á sua melhor administração.

8.ª Segurar-se ha a todas as Sés existentes, assim como ás que de novo se crearem, huma adequada dotação em rendas territoriaes do Estado, quanto o permittirem as circumstancias, e entretanto se aliantará aos Pastores huma renda sufficiente para melhorar sua condição. Far-se-hão ao mesmo tempo Doações para os Cabidos, Beneficios e Seminarios, tanto para os que existem, como para os que se estabelecerem.

9.ª S. Santidade e S. M. Christianissima conhecem todos os males que affligem a Igreja de *França*. Pondêrão elles tambem quanto servirá de beneficio á causa da Religião o prompto augmento das existentes Sés. Por tanto, para não demorar huma medida tão vantajosa, expedirá Sua Santidade huma Bulla para sem demora se proceder á erecção e nova circumscripção das Dioceses.

10.ª S. M. Christianissima, querendo manifestar huma nova prova do seu zelo pela Religião, empregará de concerto com S. Santidade todos os meios que tiver para terminar, quanto antes for possível, as desordens e embaraços que se oppõem á prosperidade da Religião, e á execução das Leis da Igreja.

11.ª Os territorios das antigas *Abbas nullius Diocesis* serão unidos ás Dioceses em cujos limites se acharem incluídos na nova circumscripção.

12.ª O restabelecimento da Concordata a que se adherio em *França* até ao anno de 1789 (que se estipula no 1.º artigo da presente Convenção) não trará consigo o das *Abbas*, *Priorados*, e outros Beneficios, que então existião. Os que para o futuro se estabelecerem serão em tudo sujeitos ás regulações prescriptas na dita Concordata.

13.ª As ratificações da presente Concordata serão trocadas dentro de hum mez, ou antes se for possível.

14.ª No momento em que se fizer a dita troca, S. Santidade confirmará a

presente Convenção por huma Bulla, e publicará outra Bulla para determinar a circumscripção das Dióceses.

Em fé do que, os respectivos Plenipotenciarios assignarão a presente Convenção, e lhe pozerão seus respectivos Sellos.—Feita em Roma a 11 de Junho de 1817.—(Assignados) *Blacas de Aulps*, (e abaixo) *Hercules Cardeal Gonsalvi*.

Declaração feita pelo Embaixador Extraordinario de S. M. Christianissima.

“S. M. Christianissima tendo sabido com summa pena, que certos Artigos da Carta Constitucional que elle concedeo ao seu Povo parecêrão a Sua Santidade contrarios ás leis da Igreja, e ás opiniões religiosas que S. M. sempre tem professado; penetrado de magoa por tal interpretação das suas vistas, e desejando dissipar todas as duvidas a este respeito, encarregou o abaixo-assignado de explicar a S. Santidade, e protestar, em seu nome, com aquelles sentimentos que são proprios do Filho Primogenito da Igreja, que depois de ter declarado a Religião Catholica, Apóstolica, e Romana ser a Religião de Estado, confirmou a todos os seus vassallos que professavão outras crenças, que achou estabelecidas em França, o livre exercicio da sua religião, e que em consequencia disso lhas garantio pela Carta e pelo Juramento que S. M. deo. Mas que este juramento de nenhum modo pode impugnar os dogmas ou as leis da Igreja; estando authorisado o infrascrito para declarar, que isto se refere só á ordem civil. Tal he a obrigação que o Rei contrahio, e que deve manter. Tal he a que seus subditos contrahem obedecendo á Carta, e ás Leis do Reino, sem serem por este acto obrigados a cousa alguma contraria ás leis de Deos e da Igreja.

“O abaixo-assignado dirigindo esta declaração a S. Em. o Cardeal Secretario d’ Estado em conformidade das ordens do Rei seu Amo, tem a honra de rogar a S. Em. tenha a bondade de a apresentar ao Santo Padre. Presume elle e espera, que ella produzirá o effeito de apagar toda e qualquer impressão contraria, e de promover por este modo as saudaveis miras de S. Santidade, confirmando o repouso da Igreja de França, etc. Roma 15 de Julho de 1817.”

Pregos correntes dos generos de Estiva por atacado.

Aço	80000	a	100000	Quintal.	
Agoa-ardente {	da Ilha	90000	a	100000	Pipa.
	do Mediterraneo.	130000	a	140000	
Alcatrão	d’ America	30000	a	0	Barril.
	da Suecia	60000	a	80000	
Alvaiada	100000	a	0	Quintal.	
Archotes de Esparto	70000	a	80000	Cento.	
Azeite	de Lisboa, ou Porto	350000	a	360000	Pipa.
	do Mediterraneo	200000	a	250000	
Azeitonas	10200	a	0	Ancoreta.	
Bacalhão	80000	a	110000	Quintal.	
Biscoito	20000	a	0	Barril.	
Bolaxa	40000	a	0	Arroba.	
Bolaxinha	0300	a	20000	Barril.	
Breu	60000	a	70000	Barril.	
Cabos	120000	a	140000	Quintal.	
Carne salgada do Norte	120000	a	0	Barrica.	

Cebo	de Hollanda	2280	a	•	Arratel.
	do Rio Grande	2000	a	•	Arroba.
	do Rio da Prata	3000	a	•	
Cravo	da India	2000	a	•	Arratel.
	do Maranhão	2500	a	•	
Farinha	do Norte	14000	a	16000	Barrica.
	do Sul	2000	a	20800	Arroba.
Ferro	Ancoras	100	a	120	Arratel.
	Arcos	4000	a	•	Quintal.
	Barras	3000	a	4000	
Papel	Almaço	20400	a	•	Resma.
	Embrulho	800	a	10000	
	Florete	10600	a	•	
	Hollanda	4000	a	32000	
Piche	Pezo	2000	a	30000	Barril.
	d' America	4000	a	•	
	da Suecia	8000	a	•	
Vinagre	de Lisboa ou Porto	50000	a	•	Pipa.
	do Mediterraneo	25000	a	30000	
Vidros	Mangas	4000	a	5000	O Par.
	Vidraças	8000	a	16000	
Vinho	de Lisboa	100000	a	120000	Pipa.
	da Madeira	150000	a	200000	
	do Porto	140000	a	200000	

Dos Generos do Paiz.

Acucar branco sobre os ferros.	10300	a	•	Arroba.
Dite mascavado	10100	a	•	
Algodão desta Capitania e de Pernambuco	80600	a	•	Alqueire.
Arrós.	30000	a	30200	
Caxaça	8560	a	8600	Canada.
Farinha	10760	a	10920	Alqueire.
Feijão	10600	a	20560	
Milho.	880	a	8960	

A V I S O S.

Sabbado 26 do corrente, pelas 9 horas da manhã, hão de vender-se na Alfandega em Leilão, 7 fardos de diversas fazendas de Bengala com avaria, por conta de quem pertencerem.

Quem lhe faltar huma escrava nova, falle com *Felippe Neri*, Sargento da Legião, no beco de *Ignacio Carpio*.

Quem quizer comprar huma negra de nação *Jege* por nome *Benedicta*, quitandeira de todo o serviço, dirija-se ao mestre pedreiro dentro do *Forté de S. Francisco*.

Quem quizer comprar a *Escrava Maria* de 10 mil arrobas, falle a *João Monteiro Salazar*, ou a *Joaquim José Duarte Silva*.

Manceel Gomes Netto, tem para vender, fazendas do *Malabar*, proprias para negocio de escravos.

Com Permissão do Governo.

BAHIA: NA TYPOG. DE MANOEL ANTONIO DA SILVA SERVA.

ENTRADA

NESTE PORTO AS EMBARCAÇÕES SEGUINTE:

EM 4 do Maranhão, a Galera Carlota, Mestre José Domingues Carneiro 83 dias de viagem, carga vinho, e fazendas seccas. Consignada ao mesmo Mestre.

Em 4 de Parnaguá, a Sumaca S. Cruz, Mestre João Ferreira d'Oliveira, 37 dias de viagem, carga 100 saccas de arroz, taboado e betas. Do no o mesmo Mestre.

Em 4 de Pernambuco, a Sumaca Bom-fim, Mestre Lourenço José da Cruz, 6 dias de viagem, carga 300 alqueires de sal, 200 barris de farinha de trigo, e fazendas seccas. Do no o mesmo Mestre.

Em 4 do Rio de S. Francisco, a Sumaca S. José dos Mares, Mestre Joaquim Coelho Rosa, 3 dias de viagem, carga 800 meios de sóla, 100 saccas de algodão, 600 arrobas de caruá, e pedras de amolar. Do no Joaquim da Maia.

Em 4 das Alagoas, a Sumaca S. Sebastião, Mestre José Manoel Teixeira, 3 dias de viagem, carga madeira, caixas de açúcar, e algodão. Do no o mesmo Mestre.

Em 5 do Porto Alegre, a Sumaca Aviso, Mestre e Do no Antonio Alves da Costa, 33 dias de viagem, carga 50 arrobas de carne, 200 de cebo, e 10 couros.

Em 5 de Pernambuco, a Sumaca S. Rita, Mestre e Do no José Lopes Monteiro, 8 dias de viagem, carga barris de carne, peixe salgado, farinha de trigo, alcatrão, breu, bolaxa, e manteiga.

Em 5 de Angola, a Sumaca Sinceridade, Mestre José Pereira da Costa, 38 dias de viagem, carga 1800 arrateis de cêra, azeite de palma, e de mondobi, e 220 escravas, morrerão 14. Do no Adriano de Araujo Braga.

Em 5 do Porto Alegre, o Bergantim Viajante, Mestre José Ignacio, 18 dias de viagem, carga 80 arrobas de carne, 500 de cebo, e 1500 couros; Do no João José Marques.

Em 6 do Rio de Janeiro, a Chalupa Inglesa Mary, Mestre Tho. Burstall, 20 dias de viagem em lastro.

Em 7 de Boemen hum Bergantim Americano com 45 dias de viagem, carga varios generos. Consignado ao Consul respectivo.

Em 7 da Providencia, huma Galera Americana, com 69 dias de viagem carga varios generos.

Em 8 das Alagoas, a Sumaca N. S. da Conceição, S. Antonio e Almas, Mestre Manoel Barbosa de Mattos, 7 dias de viagem, carga 31 caixas de açucar, e madeira de Construção. Dono Francisco Gonçalves Anjo.

Em 8 do Rio Grande, a Sumaca Nova Estrella, Mestre Antonio José de Souza Praça 20 dias de viagem, carga 8 arrobas de carne, 294 de cebo, e 1350 couros. Dono José Antonio de Azevedo.

Em 8 de Barcelona, com escalla por Malagu, o Bergantim Hespanhol Currutuco, Mestre Melchor Vidal, 33 dias de viagem, carga vinho, agoardente, e cabos. Correspondente Domingos José de Almeida Lima.

Em 9 do Rio de Janeiro, a Sumaca Pilar, Mestre Thomaz de Souza Rocha, 16 dias de viagem, carga fazendas da India, e farinha de trigo. Dono Jeronymo Alves de Azevedo.

Embarcações que estão a sair.

Para Cabinda a 16, o Bergantim Paquete Real, Mestre José dos Santos Ferreira. Dono Felipe Justiniano Costa Ferreira.

Para o Porto a 20, o Bergantim Monte do Carmo Oriente, Mestre Manoel José de S. Rita. Dono Francisco Ferreira da Gama.

Para Pernambuco a 14, a Sumaca N. S. da Ajuda, Mestre Antonio Francisco Malta. Dono Manoel da Motta Jordão.

Para o Rio de Janeiro a 18, a Sumaca Desengano, Mestre e Dono Manoel Pereira de Castro.

Com Permissão do Governo.

BAHIA: NA TYPOG. DE MANOEL ANTONIO DA SILVA SERRA

EMBARCAÇÕES

QUE ENTRARIO NESTE PORTO.

EM 11 da Capitania do Espirito Santo, a Sumaca *S. Anna*, Mestre e Dono *José Cardoso Rosa*, 15 dias de viagem, carga 800 alqueires de farinha, e algumas saacas, e panno de algodão.

Em 13 do Rio de Janeiro, a Sumaca *Felicidade*, Mestre *Antonio Coelho Lima*, 28 dias de viagem, carga 300 alqueires de farinha, 200 de feijão 50 rolos de fumo, e 17 jacazes de queijos. Dono *Domingos José Antonio Rebello*.

Em 13 do Rio Real, a Sumaca *Bons Dias*, Mestre *Alexandre Antonio da Cunha*, 2 dias de viagem, carga 7 caixas de açúcar, 10 saacas de algodão e madeira. Dono *Antonio Soares Dias*.

Embarcações que estão a sair.

Para o Rio Grande com escalla pelo Rio de Janeiro e mais Portos do Sul, a 18 a Sumaca *Aurora*, Mestre *Elias Francisco de Araujo*. Dono *João Manoel Alves Monção*.

Para o Rio de Janeiro a 18, a Sumaca *Conceição*, Mestre *Fernando Annis da Rocha*. Dono *Manoel José Teixeira*.